FL. Nº 01

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2025

199765582025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001699/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/09/2025 12:53:38

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 107/2025
INSTITUI O COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA LOCAL "HISTÓRIA E CULTURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FL. Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1699/2025
Em 11/09/2025
Responsável

Projeto de Lei nº 107/2025

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

INSTITUI O COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA LOCAL "HISTÓRIA E CULTURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA" NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° – Fica instituído, como componente curricular de natureza local, de oferta obrigatória, nos termos do art. 26, §1° da Lei n° 9.394/96 (LDB), o ensino da componente curricular local "História e Cultura de Conceição da Barra", a ser ofertado do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição da Barra-ES.

§1° – O componente curricular de que trata esta Lei será incluído nas diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME), visando à valorização da identidade local.

§2º – As instituições privadas de ensino poderão, de forma facultativa, adotar o componente curricular instituído por esta Lei.

Art. 2° – O componente curricular local terá como objetivos:

I – Promover o conhecimento da história, cultura, tradições e identidade do município de Conceição da Barra;

II – Valorizar o patrimônio histórico-cultural local, contribuindo para a formação da cidadania e do sentimento de pertencimento;

III – Estimular a pesquisa, o resgate da memória coletiva e a valorização das figuras históricas e eventos relevantes da história local;

IV – Incentivar o protagonismo infantil e juvenil por meio da realização de projetos que envolvam a comunidade e a cultura local.

Art. 3° – O conteúdo programático da componente curricular local será adequado às faixas etárias dos estudantes, podendo incluir, entre outros:

I – A fundação e o desenvolvimento econômico, social e cultural do município;

II – As comunidades tradicionais e originárias presentes no território barrense;

III – A memória das lideranças locais, movimentos sociais, festas, expressões artísticas e manifestações religiosas;

IV – A evolução urbana e os marcos arquitetônicos e naturais que compõem o patrimônio do município;

V – A história política e institucional de Conceição da Barra, abrangendo desde a criação do município, sua Câmara Municipal, a Prefeitura e demais instituições relevantes.

Art. 4° – A carga horária e a organização curricular da componente curricular local serão definidas por meio de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a parte diversificada do currículo e a integração com as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 5° – A implementação do componente curricular de natureza local ocorrerá de forma progressiva.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7° – A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação do componente curricular de que trata esta Lei, com vistas à melhoria contínua do conteúdo, da metodologia e dos recursos didáticos utilizados.

Art. 8° – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

05

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI O COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA LOCAL "HISTÓRIA E CULTURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA" NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o componente curricular de natureza local "História e Cultura de Conceição da Barra", nas turmas do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de uma iniciativa que visa fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade e cidadania entre os estudantes, valorizando os saberes e a memória coletiva do povo barrense.

A medida encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n° 9.394/1996, em seu art. 26, §1°, que estabelece que os currículos da educação básica devem incluir uma parte diversificada, adaptada às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A proposta também se alinha à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta os sistemas de ensino a reconhecerem a diversidade sociocultural como elemento central na formação dos estudantes. Ao estimular o estudo do território local, da sua memória, da organização social e dos agentes históricos e culturais que contribuíram para a construção da cidade, estamos promovendo uma educação mais significativa, contextualizada e integral.

Em nível estadual, o Currículo do Espírito Santo (documento referencial para o Ensino Fundamental) reforça a importância de que os componentes curriculares abordem temas relacionados à formação cidadã, ao respeito às identidades locais e à valorização do patrimônio histórico-cultural como parte da construção da autonomia dos estudantes.

O componente proposto também será incorporado ao Plano Municipal de Educação (PME) como estratégia para atender às metas de valorização da cultura local, inclusão social e fortalecimento da escola como espaço democrático e participativo.

A oferta obrigatória do componente na rede pública, e opcional na rede privada, garante respeito à autonomia pedagógica das instituições, ao mesmo tempo em que cumpre a função social da educação pública no fortalecimento da identidade coletiva, da consciência crítica e da cidadania ativa.

Dessa forma, esta Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra cumpre seu papel de agente promotor de políticas públicas educacionais alinhadas à legislação vigente e aos anseios da comunidade local, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente de sua história e comprometida com o futuro do município.

Esta proposta representa um avanço significativo na valorização da identidade local e na consolidação de uma educação contextualizada, construída com base no diálogo entre escola, comunidade e poder público.

Mediante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios duradouros para a nossa comunidade escolar.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 107/2025, INSTITUI O COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA LOCAL "HISTÓRIA E CULTURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 05 **(cinco)** laudas, protocolado sobre o número 1699/2025.

Conceição da Barra-ES, 11 de setembro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos Secretaria Legislativa, desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 11 de setembro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista